

## A REGULAÇÃO DO ESTADO NA ATUAL POLÍTICA PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES

**Cezar Augusto Sebastião de Melo** (PPGE/UFAL)  
cezarsezar@outlook.com

**Jailton de Souza Lira** (PPGE/UFAL)  
jailtonsouzalira@gmail.com

### RESUMO:

Este artigo apresenta resultados preliminares da análise de conteúdo sobre as novas Diretrizes Curriculares Nacionais que instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Tal processo compõe uma das partes da dissertação que está em fase de elaboração no curso de Mestrado em Educação (PPGE/UFAL) na Universidade Federal de Alagoas. Para isso foram selecionados um conjunto de documentos tendo como foco o conceito de regulação (BARROSO, 2005; REIS, 2013) na abordagem sobre as diretrizes e a BNC-Formação, sendo o Parecer CNE/CP n° 22/2019 e a Resolução n° 2, de 20 de dezembro de 2019, as principais referências de estudo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Formação docente. Estado. Regulação.

### INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta resultados preliminares da análise de conteúdo sobre as novas Diretrizes Curriculares Nacionais que instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). O objetivo é apresentar as ações do Estado na reestruturação da atual política de formação inicial tendo como finalidade sistematizar as orientações gerais que predominam nas diretrizes. Para isso foram selecionados um conjunto de documentos<sup>1</sup> tendo como foco a última versão daqueles que compõem o assunto sobre as diretrizes e a BNC-Formação, sendo o Parecer CNE/CP n° 22/2019 – aprovado em 07/11/2019 – e a Resolução n° 2, de 20 de dezembro de 2019, apresentada também pelo CNE.

Antes de tratar sobre esses documentos, apresentaremos brevemente a discussão sobre o papel do Estado na regulação das políticas educacionais a partir

---

<sup>1</sup> Que incluem o CNE/CP n° 2/2015, a proposta enviada pelo MEC para o CNE sobre Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica e a terceira versão do texto referência (18/09/2019) para as novas diretrizes nacionais e a BNC-Formação.

da compreensão do conceito de *regulação*, que correspondem a dimensão institucional e a produção de regras (normas, injunções, constrangimentos etc.) que orientam a organização e atuação dos sujeitos em função de uma lógica de reprodução social (BARROSO, 2005; REIS, 2013).

### **A caracterização do Estado e o conceito de regulação**

Sabemos que o Estado possui uma condição milenar na história da humanidade. Seu perfil atual foi ressignificado pelo capital mediante o desenvolvimento do poder político como função dominadora. Neste sentido, o que nos interessa é sua função no contexto da reprodução social.

Podemos dizer que o Estado, como uma representação da classe dominante, se tornou uma unidade de comando *inseparável* do capital (MÉSZÁROS, 2001), que tem como objetivo administrar conflitos e complementar estruturas econômicas como forma de auxiliar o sistema vigente na sua base reprodutiva, pois se encontra para além de um aspecto regulatório de convivência civil e política ou de caráter fiscalizatório. Sua função é abrangente sobre o controle das classes, em razão de uma inegável contradição que é simultaneamente duradoura e irremediável.

As políticas públicas tendem a corresponder a esses mecanismos a partir de modelos de gestão e organização das atividades e serviços prestados. Nesse contexto, a análise documental permite decifrar os objetivos reais enunciados ou velados para entender de que modo eles alcançam determinados consensos. Os documentos elaborados sob a orientação do Estado oferecem pistas das quais podemos evidenciar o projeto hegemônico capitalista em suas determinações causais (EVANGELISTA; SHIROMA, 2018, p. 4-5). A tendência indica que essas fontes, por serem produtos da construção social, carregam consigo expressões da ideologia dominante.

Diante disso, a análise documental apresentada parcialmente aqui busca identificar e caracterizar a Resolução nº 2/2019 a partir do conceito de *regulação* (BARROSO, 2005). Este conceito é constituído de uma polissemia de significados nas Ciências Sociais por conta de sua origem depois dos anos 1980 no bojo das transformações socioeconômicas (REIS, 2013).

## VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA:  
CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*  
Maceió - Alagoas - Brasil  
Universidade Federal de Alagoas  
Centro de Educação



Ele aparece neste trabalho a partir do vocábulo científico caracterizado pela intervenção ativa e consciente do Estado (ou de outras organizações sociais), compreendendo a conjunção dos mecanismos que promovem a reprodução geral de acordo com as estruturas econômicas e a sociedade. Sendo mais objetivo, de acordo com a teoria da regulação, remete-se a ideia de uma coordenação bem articulada e específica que procura resolver elementos contraditórios nas políticas públicas (Ibidem).

Para Barroso (2005), a difusão do termo se mostra com o objetivo de consagrar outro estatuto de intervenção do Estado na condição das políticas públicas de modo articulado e flexível na definição dos processos, mas rígido na avaliação da eficácia, por exemplo, pois aparece associado ao controle dos elementos autônomos interdependentes como uma ferramenta essencial na manutenção de qualquer sistema, visto que este termo está relacionado “aos processos de retroação positiva ou negativa”, o que permite “identificar as perturbações, analisar e tratar informações relativas a um estado de desequilíbrio e transmitir um conjunto de ordens coerentes a um ou vários de seus órgãos executores” (Ibidem, p. 728). Geralmente, a regulação pode ser identificada como conservadora, pois diz respeito à articulação das relações sociais com a organização econômica cujo objetivo é assegurar “uma relativa estabilidade em direção à reprodução do sistema social de produção” (REIS, 2013, p.107).

Apesar dos documentos tratarem sobre muitos assuntos no campo da formação de professores, existe a probabilidade de não assegurar com certeza a direção política considerando os múltiplos fatores desse tipo de regulação, entre eles o cenário de totalidade interdependente que compõe o sistema educacional (Ibidem) e a perspectiva neoliberal com o “encorajamento do mercado” (BARROSO, 2005). É importante destacar que, por “encorajamento do mercado”, Barroso traduz, sobretudo, a subordinação das políticas de educação em uma lógica estritamente econômica (“globalização”), na importação de valores (competição, concorrência, excelência etc.) e modelos de gestão empresarial, como referentes para a “modernização” do serviço público de educação, na promoção de medidas tendentes à sua privatização.

Estas questões aparecem oficialmente aos profissionais da educação como uma demanda burocrática, na qual por sua vez estão inseridas num complexo de

processos de regulação. Neste sentido, a regulação não se faz de forma linear, mas a partir da interação de vários dispositivos que se cruzam para fortalecer sua legitimidade, como no caso dos documentos analisados, daí a importância de termos claro o poder de manipulação e digamos, de persuasão, dos elementos ideológicos característicos da capacidade de falseamento e deturpação da realidade das classes dominantes sobre as classes subalternas e dos demais grupos sociais e econômicos que não detêm a liderança política e ideológica do Estado.

### **A nova política para a formação docente**

A Resolução analisada abarca todas as dimensões regulatórias da política de formação previstas pelo Estado. As interpretações dão conta do ambiente macro desses dispositivos, considerando os capítulos do *objeto*, dos *fundamentos* e da *política de formação docente*, do processo avaliativo interno e externo. Como se trata de um documento extenso, os elementos aqui contidos já incorporam as interpretações da análise, adequando-se ao formato deste texto. Ademais, como essa política responde a vários mecanismos legais, a perspectiva deste trabalho é o de se debruçar apenas sobre uma categoria de análise (a regulação), buscando subsídios que possam ajudar no aprofundamento sobre demandas ainda mais específicas contidas na Resolução mencionada.

A Resolução nº 2/2019, é resultado de um processo de reformulação das diretrizes nacionais para a formação de professores em contraposição a Resolução nº 2/2015. Esse processo foi justificado mediante a composição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)<sup>2</sup> que passou ser a fundamentação e concepção na formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos e propostas pedagógicas nas instituições escolares.

As articulações dessas concepções regulatórias podem até se caracterizar como um avanço no processo histórico no âmbito educacional do Estado brasileiro, não obstante as autoras Zacan Rodrigues, Pereira e Mohr (2020, p. 4) considerarem que estas fazem parte de “um progressivo alinhamento entre objetivos de

---

<sup>2</sup> Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui e orienta a implementação da BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e a CNE/CP nº 4/2018 que instituiu a BNCC para o Ensino Médio.

aprendizagem a serem atingidos pelos estudantes, sistematizados em matrizes curriculares e a sua avaliação por meio de testes padronizados”.

A centralidade no aspecto curricular evidencia uma tendência que secundariza dimensões mais amplas da formação humana que são minimizadas como um conjunto de competências e habilidades. Tais aspectos fazem parte de um discurso empresarial com vistas a compor um repertório que sirva de orientação para a formação (SILVA, 2019, p. 125). O Parecer (BRASIL, 2019a, p. 12) destaca que é preciso o desenvolvimento de competências que permitam os estudantes compreenderem a tendência volátil, incerta, ambígua e complexa do mercado de trabalho que vem incorporando muitos fatores alinhados à comunicação e às novas tecnologias da informação.

Analisando o conjunto das instituições públicas e privadas que ofertam cursos de formação docente, o MEC chegou à conclusão de que existe uma enorme capilaridade de oferta de vagas e que falta justamente uma política nacional que seja capaz de integrar os diferentes ofertantes na implementação de uma base nacional comum para a formação de professores<sup>3</sup>. Ainda no governo Michel Temer (2016-2018), ocupando a Secretária Executiva do MEC em 2017, Maria Helena Guimarães de Castro discursou na coletiva de imprensa reforçando o entendimento da construção de uma ampla regulação para a política de formação que pudesse aproveitar objetivamente a estrutura disponibilizada pelas instituições formadoras. Tal fato foi concretizado em 2019 com a aprovação no CNE da Resolução nº 2 do mesmo ano.

O Parecer (BRASIL, 2019a, p.15) sinaliza que para efetivar as competências gerais e as aprendizagens essenciais aos estudantes da escola se faz necessário que os professores também desenvolvam essas qualificações para colocar em prática no processo de formação visando oferecer o que a BNCC entende por desenvolvimento pleno das pessoas (uma educação integral).

O desenvolvimento dessa perspectiva ajuda a construir outro discurso para a superação das desigualdades educacionais. Partindo do pressuposto que essa questão é apenas remediável, a desigualdade na escola aparece como um problema

---

<sup>3</sup> Coletiva disponível na página oficial do MEC. Acessado em 22/10/2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/188209857893503/videos/1506570006057475/>



de aprendizagem, que sendo superado, asseguraria uma educação de qualidade para todos.

A partir dessa argumentação, o Parecer justifica a necessidade da regulação da formação docente e do exercício profissional, chamando a atenção para o inciso III do art. 1 da LDB<sup>4</sup> “pelo qual os docentes devem se incumbir de zelar pela aprendizagem dos estudantes” (BRASIL, 2019a, p. 5) e o art. 23, que prioriza a organização da educação básica “sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Ao analisar a proposta inicial apresentada pelo MEC em 2018, Zacan Rodrigues, Pereira & Mohr (2020, p. 15), revelam que a ideia de qualidade na educação é reduzida à qualidade do ensino para os estudantes que fazem assimilação de conteúdo. Tal perspectiva pode reforçar o papel do professor como uma questão linear, de sequências didático-pedagógicas daquilo que proporciona, e operacional, no que executa efetivamente na sala de aula.

Essa perspectiva é reforçada no Art. 3º e 4º da Resolução (BRASIL, 2019b) que trata sobre as competências gerais<sup>5</sup> próprias da docência, mas vinculadas a BNCC e as competências específicas que compõe a BNC-Formação. As competências específicas do professor foram divididas em três dimensões fundamentais: o conhecimento profissional, entendido como aquisição de saberes gerais e específicos que dão sentido à prática profissional; a prática profissional, que diz respeito a associação contínua entre o objeto de conhecimento e o objeto de ensino; e o engajamento profissional, que pressupõe o compromisso consigo mesmo (desenvolvimento pessoal e profissional), o compromisso com o outro (aprendizagem e pleno desenvolvimento do estudante) e o compromisso com os outros (interação com a comunidade escolar e a sociedade) (BRASIL, 2019<sup>a</sup>, p. 16-17).

Isso dimensiona o empenho do Estado em constituir uma orientação geral para a formação de professores de acordo com uma visão mais estruturada e sistêmica que engloba aspectos de formação, profissão e domínios sobre a prática, se constituindo numa política homogeneizadora. Para Hypolito (2010, p. 1345), o Estado possui um entendimento de que pode alcançar o controle abrangente que ocorre na

<sup>4</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

<sup>5</sup> São apresentadas como princípios da educação integral.

indução do comportamento dos professores, no que tange às demandas burocráticas, e no desenvolvimento de suas atividades na sala de aula a fim de garantir as condições necessárias para a normatização da docência que desemboca em uma fabricação da identidade professoral, revelando assim seu esforço gerencial sobre o tema.

No capítulo II que trata sobre os fundamentos da política de formação docente podemos destacar no art. 5º a ideia de uma sólida formação básica atendendo as especificidades de cada área e as competências de trabalho reforçadas principalmente na associação entre teorias e práticas pedagógicas. A partir disso, podemos elencar dois argumentos importantes, no qual o primeiro diz respeito às reflexões de Azanha (2004) sobre os fundamentos da formação docente. Há décadas se discutem nos ambientes acadêmicos (congressos, seminários, cursos, etc.) e fóruns as insatisfações generalizadas com os modelos formativos vigentes. Dessas discussões tem emergido propostas que estão no nível das recomendações abstratas da “sólida formação docente”, da “integração de teoria e prática” e da “interdisciplinaridade”, tendo utilidade retórica no discurso político.

O segundo está na base histórica e diz respeito ao papel dos professores na formação dos estudantes, muito bem esmiuçada por Saviani (2007, p. 429) que teve impacto em meados dos anos 1970 com a crise da sociedade capitalista, conduzindo a “reestruturação dos processos produtivos, revolucionando a base técnica da produção e conduzindo à substituição do fordismo pelo toyotismo”. Tal processo passou a exigir maior flexibilidade e preparo polivalente dos trabalhadores apoiado no domínio de conceitos gerais, abstratos e de ordem matemática. O impacto disso nas décadas subsequentes desloca a obrigação do Estado em garantir a qualificação da mão de obra, tendo como missão apenas proporcionar as condições – reconhecendo que não há espaços para todos – deixando clara essa capacidade de inserção com os indivíduos que se adequam a ordem competitiva do mercado<sup>6</sup>.

O autor (Ibidem, p. 436-437) explicita a construção dessas retóricas no conjunto da literatura que fornecem subsídios econômico-pedagógicos para apresentar caminhos dentro de um conjunto de mudanças que vem, pelo menos no que concerne

---

<sup>6</sup> Para o mesmo autor, isso fomenta uma “pedagógica da exclusão” visto que muitos indivíduos não conseguem entrar no âmbito da população economicamente ativa (Ibidem, p. 430).



à “pedagogia das competências”, desde os anos 1990. Para este autor, ela representa outra face da pedagogia do “aprender a aprender”<sup>7</sup>, visto que o objetivo é formar sujeitos flexíveis capazes de se ajustar a volatilidade do mercado.

Essas condições reforçam, basicamente, o estudo apresentado por Gatti et al (2019, p. 81) que aponta aspectos gerais importantes para a formação de professores na América Latina. Foi constatado que os programas de formação inicial no início dos anos dois mil mantinham raízes ainda no século XX. Tais políticas oscilaram a depender dos governos vigentes. A conclusão parte do entendimento de que a formação inicial ficou centrada no desenvolvimento dos conhecimentos gerais e de ampliação cultural dos professores em formação; deu maior ênfase nas atitudes sobre ensinar e educar; e buscou promover uma consciência frágil sobre o papel da docência na sociedade.

Essas condições amplamente divulgadas entre os interessados no tema fortaleceu o diagnóstico apresentado em 2017 pelo MEC<sup>8</sup>, que apontou a baixa qualidade de formação, currículos extensos que não oferecem atividades práticas, poucos cursos com aprofundamento da formação na educação infantil e no ciclo de alfabetização e estágios curriculares sem planejamento e vínculo claro com a escola.

Considerando que as regulações visam também resolver conflitos, o Estado tende a enfrentar o ajustamento de um sistema multilateral. Quando Barroso (2005, p. 733) discute um modelo interpretativo para a regulação, percebe que esse processo não compreende apenas a produção de regras, mas apreende a importância de ajustes na diversidade das ações que constituem os atores que respondem a essas regras. É por isso que a regulação no sistema educativo não tem como ser única, automática e previsível, mas se constituem na maioria das vezes, como uma regulação das regulações. Talvez venha daí o caráter abrangente da política de formação inicial de professores, considerando que elas respondem a vários outros mecanismos regulatórios que tenta agora se constituir como um arcabouço sistêmico através da presente Resolução nº 2/2019.

<sup>7</sup> Segundo Saviani (Ibidem, p. 431), remete ao núcleo das ideias escolanovistas, tendo uma abordagem do processo educativo no sentido lógico para o psicológico; configurando uma orientação que exige a assimilação de determinados conhecimentos.

<sup>8</sup> Apresentação em slide: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2017-pdf/74041-formacao-professor-final-18-10-17-pdf/file> (Acessado: 16/11/2020)



## VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA:  
CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 ON-LINE  
Maceió - Alagoas - Brasil  
Universidade Federal de Alagoas  
Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

Partido da premissa de que essas questões se tornam problemas para o Estado, este tende a resolvê-las através de uma orientação gerencialista, tal qual é estipulado na Resolução (BRASIL, 2019b) quando assegura no Art. 6º, inciso IV “a garantia de padrões de qualidade dos cursos de formação docente ofertados pelas instituições formadoras na modalidade presencial e a distância” e no VI quando propõe “a equidade no acesso a formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais”. Ambas aparecem em correspondência com a avaliação da aprendizagem e da competência adequada a cada etapa e atividade do curso<sup>9</sup>, direcionado aos objetivos propostos para os profissionais que vão atuar na educação.

Tendo como base as evidências do crescimento da modalidade à distância, que superou pela primeira vez em 2018 o número de matrículas dos cursos presenciais, (BRASIL, 2019a, p.8), o Estado tem um grande desafio considerando que a LDB, em seu artigo 62º, parágrafo 3º, define que a formação inicial de professores ocorra preferencialmente no ensino presencial.

Fica claro que para enfrentar esse problema, o Estado tende a apresentar soluções parciais com pressupostos da eficiência, resultados e avaliação das competências, tal como Hypolito (2010, p. 1339) sinaliza quando discute sobre modelos de gestão adequados para essas políticas públicas. Esses aspectos centrados nas avaliações não servem apenas para mensurar a qualidade e punir quem tem mau desempenho, mas constrói sobretudo dados empíricos para referendar mudanças ou permanências.

Quando observamos o capítulo VIII, que trata sobre os processos avaliativos interno e externo, a Resolução reforça seu entendimento com a avaliação da aprendizagem, atrelada às noções de competência, sendo necessária um ritmo frequente previsto como indissociável das atividades acadêmicas. Entende-se que o processo deve ser diversificado e adequado a cada etapa da atividade do curso, incluindo a distinção desse desempenho nas etapas teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e extensão.

A racionalização desses processos levada ao extremo acaba induzindo um entendimento de que a atividade docente é simplesmente um trabalho codificado a

---

<sup>9</sup> Presentes no artigo 23º da Resolução nº 2/2019.



partir dos aspectos formais e rotineiros (TARDIF, 2013) que se aproxima da pedagogia das competências, visto que essa se constitui como forma de ação que acaba presumindo que o trabalho ocorre dentro de contextos previsíveis e amplamente padronizados. Daí vem à necessidade de pesquisar ambos os aspectos (formais e informais), visto que na análise sobre esta profissão prevalecem tensões entre perspectivas teóricas que descrevem a natureza do trabalho docente como uma ocupação secundária e/ou periférica que tende a ser subvertida à lógica dos processos externos.

Do ponto de vista da avaliação externa, prevalece uma noção global que condicionam as instituições superiores aos ditames dos pré-requisitos avaliados. De alguma forma, essa conjuntura legal fomenta uma readequação dos currículos onde o Estado busca de todas as formas que as instituições e seus agentes internalizem esses mecanismos. Desse modo, a regulação não ocorre simplesmente pela sujeição dos indivíduos e instituições, mas integra sistemas estratégicos que compõem o aparato administrativo estatal que inscreve esse modelo bem estruturado (BARROSO, 2005).

Nos artigos 24º e 25º, o documento estabelece o INEP como grande articulador dessa avaliação nacional, no qual deverá atuar pelo menos em duas frentes: na primeira, deverá aplicar um instrumento de avaliação *in loco* dos cursos de formação docente e na segunda um novo formato para avaliação específica dos licenciandos utilizando o ENADE. Em ambos os casos, estabeleceu um prazo de dois anos a partir da data de publicação da Resolução (20/12/2019), considerando todos os seus elementos estruturais.

São destes aspectos que emergem a questão da avaliação, que consideramos de suma importância para a legitimidade da política de formação recentemente aprovada. As instituições que ofertam cursos para professores serão integradas involuntariamente por esses mecanismos, casos sejam efetivados na ação de governança.

Isso não significa dizer que as instituições são meras reproduzoras dessas normas, uma vez que entendemos que todas possuem sistemas historicamente construídos através de normativas internas, sistemas cognitivos, crenças, etc. que influenciam e caracterizam suas ações para o público externo à instituição. A



regulação por si só não tem efeito se não for incorporada pelas partes interessadas, emergindo então uma condição de interdependência que aprovam ou recusam determinadas ações que são do interesse do Estado. A Regulação na educação acaba envolvendo uma diversidade de mecanismos, fontes, objetos e atores que podem gerar ajustamentos, contradições e desordens (BARROSO, 2005).

A política educacional aprovada efetiva um ajustamento planejado, visto que a Resolução nº 2/2015 apresentava divergências com a política estruturada principalmente no controle da formação docente, muito distante das demandas construídas no CONAE e sintetizadas pela Anfope (2018). O atual modelo de governança antidemocrático define a essência da Resolução nº 2/2019 pelo “Estado avaliador” e do “quase-mercado”.

Para Hypolito (2010, p. 142), a expansão desse mercado tem sido construída em dois momentos: 1º) na introdução de um sistema amplo centrado na ideia de prestação de contas – como testes padronizados para identificar quem fracassa para atribuir penalidades sem levar em conta trajetórias sociais e o contexto nas quais são produzidas<sup>10</sup>; e 2º) na articulação enfatizada na educação de modo geral com o mercado e suas formas de gerência, propiciando flexibilidade econômica e administrativa. Nesta última, podemos citar como exemplo o fechamento das escolas ditas improdutivas e o uso de gratificações como formas de incentivar a produtividade e competitividade, impondo lógicas empreendedoras que potencializam competências previstas em cada etapa de formação.

### **Considerações finais**

A atual política educacional de formação apresenta uma tendência firmada numa agenda fracassada dos anos 1990, claramente desconectada da atual conjuntura, especialmente dado o contexto da educação básica revelada nos indicadores sociais, mostrando-se subserviente aos processos de intervenção e controle do trabalho docente. Tal agenda submerge num contexto de

---

<sup>10</sup> O autor aponta esse aspecto como predominante na década de 1990, mas o argumento central deste trabalho aponta para uma retomada desta agenda, o que configura estes aspectos como atuais no contexto da avaliação promovida pelo Estado e organismos internacionais.



desmantelamento do Estado com o discurso do ajuste fiscal e do “Estado mínimo” que tendem a promover a educação no âmbito regulatório a partir da estrutura que já existe. Desse modo, é importante pautar discussões dessa envergadura diante do cenário que tende a transformar professores em vetores de ação dessa nova agenda econômica, versando principalmente sobre as novas articulações que tentam superar a dicotomia entre mercado e educação.

### REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. **Documento final do XIX Encontro Nacional**. Brasília, 1994; 2016; 2018.

AZANHA, José Mário Pires. Uma reflexão sobre a formação do professor da educação básica. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.30, n.2, p. 369-378, maio/ago. 2004.

BARROSO, João. O Estado, a Educação e a regulação das políticas públicas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 725-751, Especial - Out. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº22/2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Institui a Base Nacional Comum para Formação Inicial de Professores da Educação Básica. Brasília: Diário Oficial da União, 20/dez, 2019a. p. 142.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2**, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Institui a Base Nacional Comum para Formação Inicial de Professores da Educação Básica. Brasília: Diário Oficial da União, 23/dez, 2019b. p.115-119.

EVANGELISTA, Olinda; SHIROMA, Eneida Oto. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: contribuições do marxismo. In: In: CÊA, G; RUMMERT, S. M.; GONÇALVES, L. (orgs.). **Trabalho e educação: interlocuções marxistas**. Rio Grande do Sul: Ed. FURG, 2018.

GATTI et al. **Professores do Brasil: novos cenários de formação**. Brasília: Unesco, 2019.

MÉSZÁROS, István. **A ordem da reprodução sociometabólica do capital**. In: \_\_\_\_\_. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. Tradução de Paulo César Castanheira e Carlos Lessa. São Paulo: Boitempo, 2001. p. 94-132.

REIS, Isaura. Governança e regulação: perspectivas e conceitos. In: **Sociedade & Culturas**, nº 39, 2013, 101-118.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4 ed. Campinas-SP: Autores associados, 2007.

SILVA, M. R. da (2019). Impertinências entre trabalho, formação docente e o referencial de competências. **Retratos da Escola**, 13(25), 123–135.

## VII SEMANA INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

AS LUTAS DA PEDAGOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA:  
CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO HUMANA.

29/11 a 05/12 de 2020 *ON-LINE*  
Maceió - Alagoas - Brasil  
Universidade Federal de Alagoas  
Centro de Educação



ISSN1981 - 3031

TARDIF, M. A profissionalização do ensino passados 30 anos: dois para frente, três para trás. In: Educ. Soc., Campinas, v. 34, n. 123, p. 551-571, abr.-jun. 2013.

ZANCAN RODRIGUES, L., PEREIRA, B., & MOHR, A. (2020). O Documento "Proposta para Base Nacional Comum da Formação de Professores da Educação Básica" (BNCFP): Dez Razões para Temer e Contestar a BNCFP. **Revista Brasileira De Pesquisa Em Educação Em Ciências**, 20(u), 1-39.

HYPOLITO, Álvaro Moreira. Políticas curriculares, estado e educação. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1337-1354, out.-dez. 2010.